

Ata da Concorrência Pública nº 002/2019 - Processo Administrativo nº. 2019.02.053095 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE 2 (DOIS) EDIFÍCIOS (ADEQUAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO) “BLOCOS DE SALAS DE AULAS” DO CAMPUS I, da Universidade UnirG, em Gurupi - TO (Julgamento documentos de habilitação CORRIGIDA)

Às quatorze horas do dia vinte e oito de junho do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se extraordinariamente a Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG, Presidente e equipe de apoio, nomeada pela Portaria da Presidência da Fundação UNIRG nº. 039/2019, estando presentes os seguintes membros: Telma pereira de Sousa Milhomem, Viviane Junqueira da Mota, Sidmar Lindolfo de Oliveira e Diego Bento Noletto da Conceição, e o assistente técnico Elizaldo Ferreira Coelho Filho (análise da Qualificação Técnica Operacional e Profissional) para analisar o pedido de esclarecimento da empresa Construtora Acauã, enviado via e-mail em 28/06/2019, (doc. Acostado nos autos), após envio da Ata datada de vinte e sete (27/06/2019), onde informava a habilitação e inabilitação dos licitantes participantes da Concorrência Pública 002/2019 em comento. **transcreve-se abaixo ao pedido:**

Solicitação de Reconsideração de Julgamento de Habilitação - Erro Material - CP 002-2019 UNIRG - Construtora Acauã Ltda

3 mensagens

Pablo Vinicius Muniz Barros <pablo.barros@acaua.com.br>
Para: cpl@unirg.edu.br

28 de junho de 2019 10:40

Senhora Presidente,

Conforme contato telefônico, encaminhamos este e-mail solicitando reanálise dos documentos de habilitação, pois entendemos que houve falha clara na interpretação dos termos do Edital pela assessoria técnica.

Conforme trecho do Edital da Concorrência, em seu item 9.6.1 (c), o que se exige para comprovação de qualificação técnica em termos de quantitativos de serviços é:

"(...) compatíveis em características, prazos e cujos quantitativos correspondam, **no mínimo a 50% (cinquenta por cento) das parcela de maior relevância especificadas na Planilha de Itens de Maior Relevância 25.2 neste Termo de Referência.**"

O Termo de Referência, em sua Planilha de Itens de Maior Relevância (Item 25.2), é claro ao prever os quantitativos, em relação aos quais deverão ser apresentados os referidos 50%, fazendo inclusive menção aos 2 (dois) edifícios no título da planilha, conforme anexo.

Resta claro que o que se exige no Edital é a comprovação de execução de quantitativos referentes a 50% dos itens descritos na referida planilha.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,
CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505/7693

cpl@unirg.edu.br

Logo, esta empresa cumpriu todas as exigências do Edital, não devendo ser inabilitada.
Não há no Edital qualquer elemento que embase interpretação contrária.

Com base no exposto, solicitamos:

- Reconsideração da decisão de inabilitação desta empresa;

Por fim, caso esta Douta Comissão opte por manter a decisão de inabilitação desta empresa, comunicamos que apresentaremos recurso administrativo no prazo legal e demais procedimentos cabíveis para resguardar o direito legítimo que acreditamos possuir.

Favor confirmar recebimento.

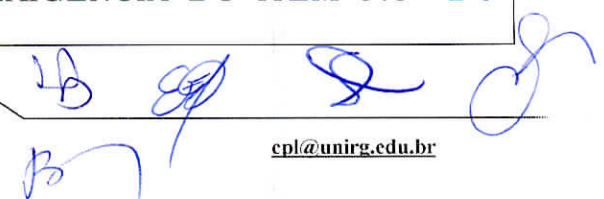
Att.

Pablo Vinicius Muniz Barros

Engenheiro Civil - CONSTRUTORA ACAUÃ
Telefone: (63) 9 9977-1400 / 3216-1655
pablo.barros@acaua.com.br

A comissão de Licitação após análise achou pertinente as observações apresentadas pela requerente ACAUÃ, visto que traz no corpo do edital as prerrogativas apresentadas, assim, esta Comissão dá provimento ao pedido de reconsideração feito pela licitante, dá ciência ao Assistente Técnico responsável pela análise, que proceda a correção das planilhas quantitativas dos itens de maior relevância de acordo com a determinação dos itens 9.6.1 "c" do edital e 25.2 do projeto Básico. Após, as correções apresentamos novo julgamento:

EMPRESA	SITUAÇÃO
CONSTRUTORA ACAUÃ	<p>INABILITADA por não ATENDER OS SEGUINTEs ITENS DE MAIOR RELEVANCIA CONFORME EXIGENCIA DO ITEM 9.6 DO EDITAL:</p> <ul style="list-style-type: none"> ITEM 4.1.5 - Por não apresentar os quantitativos previstos nos itens de maior relevância. Exigidos: 237,15 m. Metragem apresentada pela empresa: 192 m;
CONSTRUTORA ITAMARACÁ	<p>HABILITADA por apresentar toda a documentação conforme exigido no Edital.</p> <ul style="list-style-type: none"> Quanto às observações da empresa COELHO E NETO: deixamos de acatar pois consta na CAT 26.372 KG de aço e não existe item "incêndio" nos itens de maior relevância.
COELHO & NETO	<p>INABILITADA por não ATENDER OS SEGUINTEs ITENS DE MAIOR RELEVANCIA CONFORME EXIGENCIA DO ITEM 9.6 DO EDITAL:</p>



	<p>ITEM 8.1.4 – Por não apresentar em os quantitativos previstos nos itens de maior relevância. Exigidos: 301,49 m. Metragem apresentada pela empresa: 0,0.</p>
<p>COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA</p>	<p>HABILITADA por apresentar toda a documentação conforme exigido no Edital. Quanto às observações da empresa COELHO E NETO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Deixamos de acatar, pois não existe item “incêndio” nos itens de maior relevância.

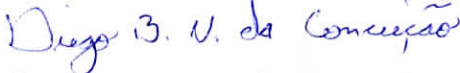
DA NOVA SESSÃO:

Caso não haja interposição de recursos fica pré- agendado para o dia **1º** (primeiro) **de julho** do corrente ano, **às 09:00 horas** a abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas **COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA e CONSTRUTORA ITAMARACÁ LTDA.**

DO ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão e lavrou a presente ata que será assinada pelos membros da comissão e pelos assistentes técnicos presentes.


Telma Pereira de Sousa Milhomem
Presidente


Diego Bento N. da Conceição
Membro


Viviane Junqueira Mota
Membro


Sidmar Lindolfo de Oliveira
membro


Elizaldo Ferreira Coelho Filho
Assistente Técnico